

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para vedar a exigência de uniformes ou vestimentas que atentem contra a dignidade, a intimidade ou a segurança do empregado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do art. 456-B, com a seguinte redação:

“Art. 456-B. É vedado ao empregador exigir do empregado o uso de uniforme, vestimenta ou acessório que:

I - exponha de forma indevida partes do corpo, gere constrangimento, objetificação ou sexualização;

II - comprometa a dignidade, a intimidade, a saúde ou a segurança do trabalhador;

III - seja incompatível com a natureza da atividade laboral ou acarrete riscos ergonômicos, físicos ou ambientais.

§ 1º As normas internas de uniforme deverão observar critérios de proporcionalidade, conforto, segurança e respeito à diversidade corporal, sendo vedada a diferenciação estética sem finalidade funcional.

§ 2º A exigência de uniformes destinados à identidade visual da empresa ou de empresas parceiras não poderá contrariar o disposto neste artigo.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil convive com um desafio persistente: garantir condições de trabalho que respeitem a dignidade, a integridade física e moral de todos os trabalhadores.



A imposição de uniformes ou vestimentas que sexualizem, objetifiquem ou exponham desnecessariamente o corpo do empregado representa não apenas questão estética, mas grave violação aos direitos da pessoa humana, à igualdade, à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) e aos deveres de segurança, saúde e higiene no trabalho previstos na própria Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Recentemente, 10ª Vara do Trabalho do Recife¹ determinou que um posto de combustíveis se abstinisse de exigir e fornecer às frentistas uniformes femininos compostos por calça *legging* e blusa *cropped*. Na decisão, entendeu-se que tal padronização implicava exposição indevida das trabalhadoras, vulnerava sua dignidade, favorecia a objetificação do corpo feminino e ampliava o risco de práticas de assédio moral e sexual.

Esse precedente evidencia que a imposição de vestimentas inadequadas no ambiente laboral já vem sendo reconhecida pelo Poder Judiciário como prática abusiva, suscetível de imediata intervenção por meio de tutela de urgência. Todavia, trata-se de proteção que depende da iniciativa individual ou coletiva das trabalhadoras e da apreciação casuística pelo Judiciário, revelando a necessidade de disciplina legal clara e uniforme que impeça a repetição de condutas semelhantes em todo o território nacional.

Diante desse cenário, a presente proposição estabelece, de forma expressa, a vedação à exigência de uniformes ou vestimentas que atentem contra a dignidade, a intimidade ou a integridade dos empregados. A norma assegura proteção a todos os trabalhadores, independentemente de gênero, função ou setor econômico, garantindo um ambiente laboral saudável, respeitoso e livre de constrangimentos.

Importante ressaltar que a adoção dessa norma não inibe o uso de uniformes funcionais, como Equipamentos de Proteção Individual – EPI, vestimenta de segurança, roupas de trabalho compatíveis com higiene ou condições ambientais, ou uniformes que correspondam à natureza da

¹ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região. 10ª Vara do Trabalho do Recife. *Ação movida pelo Sinpospetro-PE contra posto de combustíveis por exigência de uniformes inadequados*. Reportagem: Diário de Pernambuco, 12 nov. 2025. Disponível em: <https://www.diariodepernambuco.com.br/vida-urbana/2025/11/11700266-posto-de-gasolina-no-recife-e-acusado-de-obrigar-mulheres-a-trabalhar-de-cropped-e-legging.html>. Acesso em: 04 dez 2025.

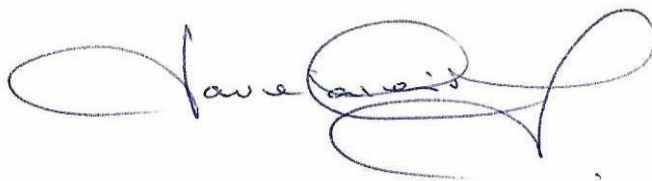


atividade. A proibição se aplica, apenas, a vestimentas que objetifiquem ou exponham o corpo indevidamente.

Dessa forma, a proposição atua de maneira preventiva e estruturante, contribuindo para ambientes de trabalho mais dignos, igualitários e compatíveis com a centralidade da pessoa humana nas relações laborais.

Pelas razões expostas, conclamamos os nobres Pares a apoiar e aprovar este Projeto de Lei, reafirmando o compromisso desta Casa com a promoção de um mercado de trabalho verdadeiramente respeitoso e seguro.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2026.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO

